



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 250,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Designa membros para compor a Comissão Eleitoral para a CIS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Resolução nº 49/2013/CONSU, de 25/10/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os representantes, listados a seguir, como membros para compor a Comissão Eleitoral para eleger a diretoria da Comissão Interna de Supervisão – CIS:

Elayne Cristina Menezes Silva - PROEX - Presidente  
Wagner Vieira Araujo - CAMPUSSEER  
Inácio Loliola Pereira de Sousa - DAAS  
Lenaldo Correia Dantas - CPD  
Andrea Moreira Batista - CODAE

Art. 2º A Comissão Eleitoral de que trata o artigo obedecerá o seguinte calendário:

Período de inscrição: 13 e 14 de fevereiro de 2017;  
Votação através do SIGELEIÇÃO, de qualquer computador e local;

Dia da eleição: 16 de fevereiro de 2017;

Horário de votação: de 08h às 23h59min;

Divulgação dos resultados: 17 de fevereiro de 2017, às 10h, na Sala de Reuniões do CONSU;

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0251,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, a partir de 01/02/2017, o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, LUCIANDEPERSON FERNANDES DE MORAES, matrícula SIAPE nº 2145509, lotado na Divisão de Cadastro e Arquivo do Departamento de Pessoal – DICAR/DP/PROGEP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-4, de Assistente do Departamento de Pessoal – DP/PROGEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0252,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Designa servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, a partir de 01/02/2017, a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível

de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, DAISE MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 2157668, lotada no Departamento de Pessoal – DP/PROGEP/UFES, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-2, de Assessora Técnica do Departamento de Pessoal – DP/PROGEP/UFES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0253,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Concede Pensão Civil.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2003, combinado com o artigo 2º, I, da Lei 10.887, de 18/06/2004,

Considerando o disposto nos artigos 215, 217, inciso IV, alínea “b”, da Lei 8.112, de 11/12/1990 c/c art. 3º da Lei 13.135/15,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.000120/2017-91/UFES,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a partir de 30/11/2016, Pensão Civil a SILVIA BARRETO NUNES, CPF: 171.636.175-34, filha da ex-servidora Rina Azaryah Barreto Nunes, matrícula SIAPE nº 426005, do Quadro de Pessoal Aposentado desta Universidade, falecida em 30/11/2016, correspondente à totalidade dos proventos do cargo de professora do magistério superior, classe titular, nível/padrão 801, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, calculados na forma do artigo 2º, I, da Lei 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0254,  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Constitui Comissões com objetivo de criar rotinas e procedimentos no Hospital Universitário de Lagarto. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Ofício nº 007/2017 – Superintendência Hospital Universitário de Lagarto;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir as Comissões, abaixo relacionadas, a fim de inicializar os planejamentos assistenciais e a criação de rotinas no Hospital Universitário de Lagarto:

1. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO PRONTO SOCORRO

Presidente: Hertaline Menezes do Nascimento (DENL/UFES)

1º membro: Oldegar Alves Junior (HRL/FHS)

2º membro: Juliana Rocha Araújo (HRL/FHS)

3º membro: Emerson de Santana Santos (DML/UFES)

4º membro: Fabio Santos Alves (DML/UFES)

Suplente: Anny Giselly Milhome da Costa Farre (DENL/UFES)

2. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA MÉDICA

Presidente: Evelyn de Oliveira Machado (DML/UFES)

1º membro: Rafaela Gomes Rocha (HRL/FHS)

2º membro: Claudiane Mahl (DENL/UFES)

Suplente: Lucia Helena Ramos (DENL/UFES)

3. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA CIRÚRGICA

Presidente: Lucia Helena Ramos (DENL/UFES)

1º membro: Maria Belenildes do Espírito Santo (HRL/FHS)

2º membro: Fernando Vicente Araújo (DMEL/UFES)

Suplente: Claudiane Mahl (DENL/UFES)

4. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO CIRÚRGICO, CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, E SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

Presidente: Andreia Freire de Menezes (DENL/UFES)

1º membro: Arthur Maynart Pereira Oliveira (DMEL/UFES)

2º membro: Bruno Silva de Assis (DMEL/UFES)

3º membro: Jardel Martins de Vasconcelos (HRL/FHS)

Suplente: Fabio Santos Alves (DML/UFES)

5. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA

Presidente: Fernanda Gomes de Magalhães Soares Pinheiro (DENL/UFES)

1º membro: Arnol Calixto Oliveira Neto (HRL/FHS)

2º membro: Cátia Maria Justo (DEML/UFES)

Suplente: Manoel Luiz de Cerqueira Neto (EBSERH/UFES)

6. COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA PEDIÁTRICA

Presidente: Anny Giselly Milhome da Costa Farre (DENL/UFES)

1º membro: Bianca Gonçalves de Carrasco Bassi (DTOL/UFES)

2º membro: Aline de Siqueira Alves Lopes (DMEL/UFES)

Suplente: Rosivania Menezes Mendonça (HRL/FHS)

7. COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Presidente: Hertaline Menezes do Nascimento (DENL/UFES)

1º membro: Augusto Tavares de Figueiredo (DEML/UFES)

2º membro: Bianca Gonçalves de Carrasco Bassi (DTOL/UFES)

3º membro: Paulo Roberto dos Santos (UFS/CAMPUS LAGARTO)

4º membro: Cátia Maria Justo (DEML/UFES)

Suplente: Fernanda Gomes de Magalhães Soares Pinheiro (DENL/UFES)

8. COMISSÃO DE FARMÁCIA

Presidente: Adriana Andrade Carvalho (DFAL/UFES)

1º membro: Rafael Ciro Marques Cavalcante (DFAL/UFES)

2º membro: Tais Cristina Unfer (DFAL/UFES)

3º membro: Claudio Moreira De Lima

4º membro: Manoel Luiz de Cerqueira Neto (EBSERH/HUL)

5º membro: Priscila Abreu Pimenta (RESIDENTE/HUL)

6º membro: Ailka Alinne Soares Tavares Silva (RESIDENTE/HUL)

7º membro: Bianca Raianna Odilon Azevedo (ALUNO(A)/DFAL)

8º membro: Bruna Souza Martires (ALUNO(A)/DFAL)

9º membro: Diego Franco Valença (ALUNO(A)/DFAL)

10º membro: Eloanne Cerqueira Santos (ALUNO(A)/DFAL)

11º membro: Iara da Silva Passos (ALUNO(A)/DFAL)

12º membro: Josefa Elisabeth Fraga Serafim (ALUNO(A)/DFAL)

13º membro: Karen Helena Miranda (ALUNO(A)/DFAL)

14º membro: Priscila Abreu Pimenta (RESIDENTE/



HUL)

15ºmembro: Oldegar Alves Junior (HRL/FHS)

16ºmembro: Jardel Martins de Vasconcelos (HRL/FHS)

17ºmembro: Bevertton Alves (HRL/FHS)

18ºmembro: Ariadne Conceição (HRL/FHS)

19ºmembro: Gilma Maria (HRL/FHS)

20ºmembro: Thaisa Calumby (HRL/FHS)

Art. 2º - As referidas Comissões terão um prazo de 60 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0255, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede Pensão Vitalícia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2003, combinado com o artigo 2º, I, da Lei 10.887, de 18/06/2004,

Considerando o disposto nos artigos 215, 217, inciso I, 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei 8.112, de 11/12/1990 c/c art. 3º da Lei 13.135/15,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.002753/2017-34/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia à IVANA MARIA ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, CPF: 002.450.975-20, viúva do ex-servidor Wagner da Silva Ribeiro, matrícula SIAPE nº 426108, do Quadro de Pessoal Aposentado desta Universidade, falecido em 02/01/2017, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, calculados na forma do artigo 2º, I, da Lei 10.887, de 18/06/2004, com efeitos retroativos à data do óbito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0256, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 628 de 08/04/2015 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.001700/2017-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor KLEVERTON MELO DE CARVALHO, Professor Assistente 02, matrícula SIAPE n.º 1359254, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para participação e apresentação de trabalho no XVI World Water Congress, na cidade de Cancun, México, pelo período de 27/05/2017 a 05/06/2017, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0257, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede aposentadoria a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e;

Considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.001640/2017-11/UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor LUIZ VIEIRA MESIAS, matrícula SIAPE nº 425419, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório - Área, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, lotado na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos - CPSPAD, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0258, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispensa servidora.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 7/17/DEDI, de 01/02/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 30/01/2017, da Função de Chefe do Departamento de Educação - DEDI/CAMPUSITA, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, LIVIA DE REZENDE CARDOSO, matrícula SIAPE nº 2624229, lotada no Departamento de Educação do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DEDI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0259, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.001686/2017-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor do servidor LUIS EDUARDO PINA LIMA, matrícula SIAPE nº 426621, ocupante do cargo de professor do magistério superior, da classe assistente, nível/padrão 502, lotado no Departamento de História, em regime de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição conforme demonstrativo seguinte:

PERÍODO	Total em dias líquidos averbados	Órgão Emissor - Empresa/Instituição
02/06/1980 a 30/09/1983	1.214	INSS - JOSE MARIA LIMA
01/10/1983 a 31/03/1985	547	INSS - LUIS EDUARDO PINA LIMA
08/04/1985 a 30/04/1990	1.849	INSS - CURSO VISAO ORG DE ENSINO
02/05/1990 a 30/09/1992	883	INSS - COLEGIO NOBEL LTDA

Total Averbado: 4.493 (quatro mil quatrocentos e noventa e três), correspondentes a 12 anos, 03 meses e 23 dias líquidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, de-

vendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0260, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede aposentadoria a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005 e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.025875/2016-18/UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora ELIZABETE LOPES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 425983, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, da classe C, nível/padrão 416, lotada na Unidade de Imagens e Métodos Gráficos-HU, em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0261, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede aposentadoria a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005 e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.003074/2017-82/UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor CESAR VASCONCELOS FLORES, matrícula SIAPE nº 425928, ocupante do cargo de técnico em contabilidade, da classe D, nível/padrão 116, lotado na Tesouraria, em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0262, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza servidor a se afastar para Pós-graduação Stricto Sensu.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que consta no processo n.º 23113.024002/2016-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora BERNADETE DE LOURDES DE ARAÚJO SILVA, Professor Assistente - A 01, matrícula SIAPE nº 2156330, lotada no Departamento de Nutrição do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para cursar Doutorado em Nutrição, pelo período de 03/07/2017 a 03/07/2019, na Universidade Federal de Pernambuco, na cidade de Recife, Pernambuco, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

### PORTARIA Nº 0263, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza servidor a se afastar para Pós-graduação



Stricto Sensu.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, considerando o disposto nas Resoluções n.º 44 de 27/08/2014 e n.º 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, considerando o disposto na Instrução Normativa n.º 02 de 02/12/2014 do Conselho de Capacitação e Qualificação, considerando o que consta no processo n.º 23113.020315/2016-77,  
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país do servidor CARLOS TADEU SANTANA TATUM, Programador Visual, Classe E, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 6, matrícula SIAPE n.º 1643594, lotado na Assessoria de Comunicação Social, para cursar Doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual, pelo período de 03/03/2017 a 31/07/2020, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0264,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Remove servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo n.º 23113.002755/2017-23,  
RESOLVE:

Art. 1º - Remover, no interesse da Administração, a Servente de Limpeza MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula SIAPE n.º 1044999, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Serviço de Psicologia Aplicada - SPA/DPS, para o Colégio de Aplicação - CODAP/GVR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0265,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de n.º 23113.019527/2015-21/Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;  
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/03/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital n.º 025/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Estatística Geral; Probabilidade e Inferência; Modelagem Matemática; Estatística Multivariada", homologado através da Portaria n.º 382, de 23/03/2016, publicada no D.O.U. de 28/03/2016, seção 1, página 24.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0266,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de n.º 23113.019528/2015-75/Departamento de Fisiologia/Cidade Universitária

Prof. José Aloísio de Campos;  
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital n.º 025/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisiologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para a Disciplina "Fisiologia Básica; Fisiologia Geral; Fisiologia Humana; Fisiologia dos Animais Domésticos I e II", homologado através da Portaria n.º 310, de 10/03/2016, publicada no D.O.U. de 11/03/2016, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0267,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de n.º 23113.015710/2015-57/Colégio de Aplicação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;  
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/03/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, DI - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital n.º 021/2015, publicado no D.O.U. em 04/09/2015, retificado pelo Edital de Retificação n.º 01, publicado no D.O.U. 10/09/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Disciplina "Língua Portuguesa", homologado através da Portaria n.º 309, de 10/03/2016, publicada no D.O.U. de 11/03/2016, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0268,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Remove servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo n.º Processo n.º 23113.024479/2016-73,  
RESOLVE:

Art. 1º - Remover a Assistente em Administração, SYLVIA REGINA DOS SANTOS, matrícula SIAPE n.º 1645099, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Engenharia Ambiental - DEAM/CCET, para a Comissão Interna de Supervisão - CIS/GR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0269,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Convoca os Colégios Eleitorais para elaboração das listas tríplices para Diretores e Vice-Diretores do CCSA, CCET, CECH, CCBS, CCAA e Campus Laranjeiras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei nº 9.192/95;

o disposto no Decreto nº 1.916/96;

que se últimos os mandatos dos atuais Diretores e Vice-Diretores do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, do Centro de Educação e Ciências Humanas e do Centro

de Ciências Biológicas e da Saúde;  
as disposições Estatutárias e Regimentais;  
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os Colégios Eleitorais para elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas/CCSA, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia/CCET, do Centro de Educação e Ciências Humanas/CECH, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde/CCBS, do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas/CCAA e do Campus Laranjeiras, cada um integrado pelo respectivo Conselho de Centro e mais 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos e da comunidade deverão ser indicados pelos Diretores dos Centros e do Campus, ouvido o respectivo Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente portaria.

§ 2º - O representante dos servidores técnico-administrativos deverá ser indicado dentre os servidores lotados no respectivo Centro ou Campus.

§ 3º - O representante da comunidade deverá ser indicado dentre servidores aposentados ou de organizações ou instituições parceiras da UFS em projetos executados no âmbito do respectivo Centro ou Campus.

§ 4º - Expirado o prazo previsto no § 1º sem que as indicações tenham sido formalizadas, o Reitor designará os representantes, observado o disposto nos § 2º e 3º.

Art. 2º - Os Colégios Eleitorais a que se referem o artigo anterior deverão se reunir até o dia 13 de junho do corrente ano, sob a presidência dos respectivos Diretores de Centro ou Campus.

Art. 3º - Cada Diretor de Centro e Campus providenciará as convocações para a sessão do Colégio Eleitoral e a organização das listas tríplices nos moldes da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0270,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de n.º 23113.015712/2015-46/Colégio de Aplicação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;  
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 02/03/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI - Nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital n.º 021/2015, publicado no D.O.U. em 04/09/2015, retificado através do Edital de Retificação n.º 01, publicado no D.O.U. em 10/09/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Colégio de Aplicação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para a Disciplina "Língua Inglesa", homologado através da Portaria n.º 239, de 01/03/2016, publicada no D.O.U. de 02/03/2016, seção 1, página 47.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

**PORTARIA Nº 0271,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Designa servidora.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 01/02/2017, a Secretária Executiva, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, SIMONE FREITAS ARAUJO LIMA, matrícula SIAPE n.º 1998809, lotada no Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Ges-



tão de Pessoas – DP/PROGEP/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-2, de Assessora Técnica do Departamento de Pessoal – DP/PROGEP/UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

### PORTARIA Nº 0272, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Coordenador Adjunto Sistema UAB/UFS. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Ofício nº 013/2017/DIREÇÃO CESAD/UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Professor Adjunto 4, FÁBIO ALVES DOS SANTOS, matrícula siape nº 2542464, lotado no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas – DED/CECH, em regime de Dedicção Exclusiva, para exercer o Cargo de Coordenador Adjunto do Sistema UAB na Universidade Federal de Sergipe, com exercício de suas atividades na Vice-Direção do Centro de Educação Superior à Distância – CESAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

### PORTARIA Nº 0273, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede aposentadoria a servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005 e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.002319/2017-54/ UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor MANOEL MENDES DE HOLLANDA NETO, matrícula SIAPE nº 425472, ocupante do cargo de administrador, da classe E, nível/padrão 416, lotado na Comissão Permanente de Cadastro de Firms e Julgamento de Licitação – CP-CFJL, em jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

### PORTARIA Nº 0274, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova a retificação dos Calendários de Atividades Acadêmicas da Graduação Presencial para o período letivo 2016.2 – Portarias GR 86/2017 e 87/2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando Eletrônico nº 23/PROGRAD de 24 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação do Calendário de Atividades Acadêmicas da Graduação/Campi de Itabaiana, Laranjeiras, São Cristóvão, da Saúde e de Lagarto, para o período letivo 2016.2, conforme consta nas Portarias GR 86/2017 e 87/2017, na forma que segue.

Art. 2º - No Calendário Acadêmico do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho – Itabaiana, anexo da Portaria GR 87/2017, onde se lê:

28-jan	PADROEIRA DE ITABAIANA: Feriado.
--------	-------------------------------------

leia-se:

26-jan	PADROEIRA DE ITABAIANA: Feriado.
--------	-------------------------------------

Art. 3º - No Calendário Acadêmico do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho – Lagarto, anexo da Portaria GR 86/2017, onde se lê:

09 e 10-jan	VI Fórum de Formação Docente
-------------	------------------------------

leia-se:

25-jan	VI Fórum de Formação Docente
--------	------------------------------

Art. 4º - No Calendário Acadêmico do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho – Lagarto, anexo da Portaria GR 86/2017, serão inseridos os seguintes eventos:

20-fev	Publicação em www.daa.ufs.br do Edital para permuta de campus e turno dos cursos de graduação (Arts. 230 a 238 das Normas do Sistema Acadêmico).
--------	--

15-mar	Publicação em www.daa.ufs.br do Edital do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas por Transferência Interna.
--------	--

Art. 5º - Em todos os calendários de que tratam as Portarias GR 86/2017 e 87/2017, onde se lê:

21-abr	TIRADENTES: Tiradentes.
--------	-------------------------

leia-se:

21-abr	TIRADENTES: Feriado
--------	---------------------

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
REITOR

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa Fiscal de Contrato. O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.019851/2016-20;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, RENATA VIEIRA ROQUE, matrícula SIAPE nº 1103499, lotado no Departamento de Recursos de Materiais da Pró-Reitoria de Administração – DRM/PROAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como Fiscal do Contrato 006/2017-UFS com a firma NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda para a assinatura anual do Banco de Preços.

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Assistente em Administração LUCAS GABRIEL SANTOS LIMA, matrícula SIAPE nº 1175574, lotado no Departamento de Recursos de Materiais da Pró-Reitoria de Administração – DRM/PROAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.  
Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos  
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 027/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa Fiscal de Contrato. O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos nº 23113.020162/2016-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Professora, Classe “Adjunto A”, Nível 02, PAULA GOMES RODRIGUES Matrícula SIAPE nº 2019850, lotada no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – DZO/CCAA, como Fiscal dos seguintes Contratos:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Objeto do Contrato
005/2017	Hello Produtos Agropecuários e Serviços Ltda Me	Aquisição de ração para animais de laboratório (coelho e peixes), milho em grão e farelo de soja
010/2017	Jequinutri Nutrição Animal Ltda Me	Aquisição de ração para animais de laboratório (coelho e peixes), milho em grão e farelo de soja

Art. 2º - Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto-A, Nível 02, GREGÓRIO MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1996023, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – DZO/CCAA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos  
PRÓ-REITOR.

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 56/2016/CONEP

Atualiza as regras de funcionamento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPL). O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira da UFS, presentes na Resolução nº 27/2013/CONEP; CONSIDERANDO o Ata da Comissão de Pós-Graduação (CPG) de 04.11.2016; CONSIDERANDO o parecer da relatora, Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA, ao analisar o processo nº 24.024/2016-58; CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar atualização nas normas do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPL) da Universidade Federal de Sergipe, regido nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 27/2013/CONEP.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO Nº 56/2016/CONEP ANEXO

#### REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DA UFS – EPLE DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPL) é a forma de aferição de conhecimentos instrumentais em língua estrangeira para candidatos que desejem ingressar em cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Sergipe e de outras IES que decidam adotar ou já adotem esse exame ou utilizados como requisito para obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 1º O EPLE será realizado nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, em datas definidas no calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

§ 2º O EPLE utilizará referenciais metodológicos da



abordagem instrumental do ensino de línguas estrangeiras, condizentes com as necessidades dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe e abrangendo a proficiência nas línguas inglesa, francesa e espanhola.

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º Haverá uma Comissão de Coordenação do EPLE formada por seis professores efetivos do Departamento de Letras Estrangeiras (DLES/CECH), pelo Coordenador de Pós-Graduação da UFS (COPGD/PODGRAP) e pelo Diretor da Divisão de Concursos (DCV/DAA/PROGRAD).

§1º Os seis professores referidos no caput serão indicados pelo DLES, dois para cada área (Espanhol, Francês e Inglês).

§2º A presidência da Comissão de Coordenação do EPLE deverá ser exercida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP).

§3º Os mandatos dos membros da Comissão serão definidos considerando a periodicidade do EPLE, as definições do DLES e os interesses institucionais.

Art. 3º Na Comissão de Coordenação do EPLE cada unidade terá atribuições específicas.

§1º Aos docentes indicados pelo DLES cabe realizar os trabalhos de elaboração das provas e geração do gabarito de correção do EPLE, bem como julgar recursos acerca dos resultados.

§2º À DCV cabe a impressão dos materiais, coordenação da aplicação do exame e encaminhamento das informações e resultados à COPGD.

§3º À COPGD cabe a publicação e divulgação do edital do concurso, divulgação dos resultados, entrega e guarda de documentos, atendimento aos candidatos e acompanhamento e avaliação permanentes do EPLE.

#### DO EDITAL E DAS PROVAS

Art. 4º O Edital do EPLE será elaborado pela Comissão de Coordenação do EPLE e deverá considerar as necessidades dos Programas de Pós-Graduação da UFS.

Art. 5º As provas terão a duração máxima de duas horas e consistirão na aferição da capacidade de compreensão de texto em língua estrangeira pelos candidatos.

§1º O texto, em língua estrangeira, de cada prova deverá ter entre 500 e 800 palavras e ser extraído de uma publicação científica ou de divulgação científica, não podendo ser texto literário ou de conhecimento restrito a uma área.

§2º As perguntas serão fechadas, de múltipla escolha com quatro alternativas (tipo A, B, C e D) e redigidas em língua portuguesa.

§3º A prova não poderá exceder o número de dez questões.

Art. 6º Para aprovação dos candidatos no EPLE a nota mínima será 7,0 (sete).

Art. 7º Durante a aplicação das provas somente será permitido o uso do dicionário impresso.

Art. 8º Os demais critérios, formas de atendimentos aos candidatos, normas e procedimentos para inscrição e avaliação, taxas e isenção de taxas, características das provas e do concurso serão definidos pela Comissão de Coordenação do EPLE e publicados nos Editais específicos do Exame.

#### DA CERTIFICAÇÃO E VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 9º O candidato aprovado no EPLE terá direito a um certificado de proficiência em compreensão leitora na língua estrangeira escolhida, no qual constará a nota obtida.

Parágrafo único. Para fins de participação em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Sergipe, o certificado terá validade de 02 (dois) anos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os servidores que desempenharem funções no EPLE farão jus à gratificação de encargo de cursos e concursos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11. Servidores da UFS serão dispensados do pagamento da taxa de inscrição no exame, bastando apresentar documento comprobatório.

Art. 12. Todos os programas de pós-graduação da UFS devem estimular seus candidatos a fazerem o EPLE e aceitar o Exame como uma forma de avaliação da proficiência em língua estrangeira em seus processos seletivos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do EPLE ou pelo CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016

#### RESOLUÇÃO Nº 57/2016/CONEPE

Autoriza matrícula especial.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que Diana Marcela Prieto Veja requereu revalidação de Diploma de Graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e nas avaliações da Comissão a requerente não atingiu desempenho nas disciplinas: Linguagem, Saúde Coletiva, Voz e Audiologia Educacional, e, Libras no Departamento de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO que a Resolução 85/2012/CONSEPE/UFRN em seu art. 8º estabelece que "Os estudos complementares poderão ser realizados na própria UFRN ou em outra instituição de ensino superior brasileiro que ministre o curso correspondente reconhecido";

CONSIDERANDO que a interessada solicitou a Universidade Federal de Sergipe matrícula no Departamento de Fonoaudiologia nas disciplinas acima citadas para revalidação do diploma na UFRN;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do Art. 6º da Resolução nº 21/2016/CONEPE, permite que o interessado na revalidação do Diploma no caso de reprovação, realize "Estudos complementares em instituição de Ensino Superior credenciado por qualquer sistema de ensino do país";

CONSIDERANDO que as normas do sistema acadêmico, Resolução no 14/2015/CONEPE, não prevê a possibilidade de que alguém na mesma situação realize estudos complementares na nossa instituição, sendo um caso omissis a resolução;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Cons. JODNES SOBREIRA VIEIRA, ao analisar o processo nº 24.012/2016-23;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada; R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a matrícula especial a Srª DIANA MARCELA PRIETO VEGA, nas disciplinas, Linguagem; Saúde Coletiva; Voz e Audiologia Educacional, e, Libras, no Departamento de Fonoaudiologia.

Art. 2º O DAA deverá adotar os procedimentos cabíveis, para efetivação de matrícula.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 58/2016/CONEPE

Approva alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós Graduação em Ciências Exatas e da Terra, aprovado 21.11.2016;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MACKELY RIBEIRO BORGES, ao analisar o processo nº 21.185/2016-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada, R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 59/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 58/2016/CONEPE

##### ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física da

UFS (PPGFI) mantém os cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Física com o objetivo de formar profissionais pós-graduados para o exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações na área da Física.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Física compreenderá dois níveis independentes e conclusivos de formação, Mestrado Acadêmico, doravante denominado de Mestrado, e Doutorado, que conduzem respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor em Física em duas áreas de concentração:

- I. Física da Matéria Condensada, e,
- II. Astrofísica.

§ 1º O Mestrado tem por finalidade aprofundar a competência adquirida pelo estudante nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo da Física.

§ 2º O Doutorado tem por finalidades proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diversos campos da Física contemporânea.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O PPGFI é composto por:

- I. pleno de Pós-Graduação (PPG);
- II. um Colegiado de Pós-Graduação (CoPG);
- III. um Coordenador;
- IV. um Coordenador Adjunto;
- V. secretaria, e,
- VI. corpo discente.

Art. 4º Os docentes do PPGFI deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo CoPG, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

§ 1º Os docentes do PPGFI serão classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes estão apresentados no Capítulo XIII deste Regimento.

Art. 5º O PPG da UFS será composto por:

- I. todos os docentes credenciados como permanentes no PPGFI, e,

II. pela representação discente.

§ 1º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, de cada nível de pós-graduação, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PPGFI, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, no caso de alunos de doutorado.

§ 2º A Coordenação do PPGFI se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes.

§ 3º Para tomada de decisões pelo PPG será exigida a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 6º São atribuições do PPG:

- I. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGFI, nos termos da legislação em vigor;
- II. eleger a representação docente do CoPG, nos termos da legislação em vigor;
- III. aprovar modificações no Regimento Interno do PPGFI e encaminhá-lo ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra para apreciação;
- IV. deliberar sobre os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. aprovar os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes;
- VI. aprovar os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas;
- VII. aprovar os critérios e procedimentos para o exame de qualificação;
- VIII. aprovar os critérios para defesas de dissertações e teses, e,

IX. aprovar os critérios e procedimentos para o exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º As decisões do PPG são tomadas por maioria simples.

§ 2º Os recursos às decisões do PPG devem ser encaminhados ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra.

Art. 7º O CoPG do PPGFI da UFS será composto:

- I. pela representação docente formada por 1/3 dos docentes permanentes do programa, não podendo ser inferior a sete docentes, e,
- II. pela representação discente.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Adjunto serão membros natos do CoPG.



§ 2º Os demais membros titulares e suplentes da representação docente que comporão o CoPG serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do PPGFI.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, de cada nível de pós-graduação, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Física, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, no caso de alunos de doutorado.

§ 4º A Coordenação do PPGFI se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes.

§ 5º Para tomada de decisões pelo CoPG será exigida a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 8º São atribuições do CoPG:

I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Física e seus cursos de mestrado e doutorado em Física, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II. propor modificações no Regimento Interno do PPGFI, para apreciação posterior no PPG;

III. homologar os planos de atividades dos pós-graduandos;

IV. aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as Bancas Examinadoras;

V. designar os componentes das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado, das teses de Doutorado e dos exames de qualificação, considerando a proposta do orientador;

VI. aprovar ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;

VII. estabelecer semestralmente o elenco das disciplinas e respectivos professores de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;

VIII. propor os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, indicar a Comissão de Seleção, e analisar e aprovar o resultado da seleção;

IX. propor os critérios e procedimentos para as defesas de teses e dissertações;

X. propor os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão de Bolsas do PPGFI, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Física pelos diferentes órgãos de fomento;

XI. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;

XII. propor as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação em Física;

XIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;

XIV. aprovar Instruções Normativas visando o detalhamento de atividades ou de especificações constantes neste regimento, e,

XV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo PPG, dentre os docentes permanentes do PPGFI, com mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§ 1º O Coordenador dedicará, pelo menos, vinte horas semanais ao exercício de sua função.

§ 2º O Coordenador Adjunto deverá substituir o Coordenador do PPGFI nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 10. São atribuições do Coordenador:

I. responder pela coordenação e representar o CoPG do Programa, interna e externamente à Universidade;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições das normas vigentes da UFS e do Programa;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Pleno e do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

IV. convocar e presidir as reuniões do Pleno e do Colegiado do Programa;

V. submeter, ao CoPG do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias compe-

tentes da UFS;

VI. submeter ao CoPG os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;

VIII. submeter ao CoPG os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;

IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do CoPG do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação;

XII. responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes, e,

XIII. contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PPGFI.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11. As atividades acadêmicas do PPGFI serão constituídas de disciplinas de pós-graduação, de seminários gerais, de estudos dirigidos, de trabalhos de pesquisa, de estágios supervisionados em outras instituições e da elaboração de uma dissertação ou tese.

Art. 12. O conjunto de disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Física constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas, caracterizando as áreas de concentração.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de matérias fundamentais para cada área de concentração descrita no Art. 2º.

§ 2º Entende-se por disciplinas optativas o conjunto de outras matérias que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas áreas de concentração.

§ 3º Por área de concentração, entende-se o campo científico escolhido pelo candidato, dentro do qual ele deverá desenvolver as atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação ou tese, de acordo com o plano de trabalho organizado pelo orientador e pelo discente e homologado pelo CoPG.

§ 4º No plano de trabalho deve constar a lista de todas as atividades que serão desenvolvidas pelo discente em cada período letivo, incluindo as disciplinas obrigatórias e optativas, eventuais estágios em outras instituições e plano de pesquisa.

§ 5º Sempre que houver necessidade, o plano de trabalho poderá ser revisado pelo orientador e pelo discente, devendo ser submetido para aprovação pelo CoPG.

Art. 13. As disciplinas de pós-graduação deverão obedecer às seguintes características:

I. cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de trabalhos de laboratório e de outros trabalhos didáticos;

II. a cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFS e no Art. 15 do presente Regimento, e,

III. cada disciplina obedecerá a um plano de ensino que deverá ser previamente aprovado pelo CoPG.

Art. 14. As disciplinas de Pós-Graduação poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do PPGFI, desde que comprovada a importância da participação deste membro externo no programa e que tenha sido previamente aprovado pelo CoPG.

## CAPÍTULO IV

### DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 15. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou tese.

Art. 16. Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação Stricto sensu da UFS ou de outras instituições poderão ser objeto de aproveitamento ou de equivalência, observando-se as condições estabelecidas nas Normas de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas cursadas no PPGFI será automático.

§ 2º O pedido de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas deverá ser formalizado em processo específico e relatado por um conselheiro para apreciação formal do CoPG.

§ 3º O colegiado do PPGFI deverá aprovar Instrução Normativa específica sobre aproveitamento de Créditos, regulamentando as condições expressas neste artigo, além de definir os procedimentos para a solicitação do aproveitamento de créditos.

Art. 17. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, trinta créditos e o Doutorado, quarenta e dois créditos, podendo ser computados para o Doutorado os créditos obtidos no Mestrado.

Parágrafo único. Em casos especiais e obedecendo a critérios estabelecidos pelo CoPG, durante o curso de Mestrado, será permitida ao aluno a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 18. O curso de Mestrado terá a duração mínima de um ano e máxima de dois anos; o curso de Doutorado terá a duração mínima dois anos e máxima quatro anos.

§ 1º Os pedidos de prorrogação por quaisquer motivos não poderão exceder seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

§ 2º Os eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados com no mínimo sessenta dias antes do prazo final e em tempo hábil para ser analisado pelo CoPG, conforme instrução normativa específica.

§ 3º A prorrogação de prazo só será efetivada após análise e aprovação pelo CoPG.

Art. 19. O desempenho dos discentes nas disciplinas e em outras atividades equivalentes será avaliado pelo docente responsável.

§ 1º Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 2º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para ser aprovado e fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º Será excluído do Programa o aluno que obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

Art. 20. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGFI o trancamento da matrícula em disciplina obedecendo ao Calendário do PPGFI.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do PPGFI é constituído por duas categorias:

I. alunos regulares, e,

II. alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado, e que foram selecionados através edital público para seleção de alunos regulares.

§ 2º São alunos especiais, aqueles que foram selecionados através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Física, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados neste Regimento e em Instrução Normativa específica.

Art. 22. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar



disciplinas ofertadas pelo PPGFI, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 23. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

Art. 24. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 25. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 26. O corpo discente regular tem representação no PPG e no CoPG, com direito à voz e a voto, de acordo com os Art. 5º e 7º deste regimento.

## CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 27. Para inscrição no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Física, o candidato deve ter concluído ou ser concluinte de Curso Superior em Física ou em áreas afins.

§ 1º As inscrições terão início mediante edital que fixará normas, número de vagas, prazos e condições.

§ 2º Serão considerados como áreas afins os cursos de Ciências Exatas e Engenharias.

§ 3º Serão aceitos apenas diplomas ou certificados de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFS.

Art. 28. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Física, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º Os candidatos aprovados no Processo de Seleção que se inscreveram na condição de concluintes do curso de graduação deverão apresentar a comprovação oficial de colação de grau ou cópia autenticada do diploma do curso de Graduação para poder efetuar a matrícula.

§ 2º Os candidatos aprovados no Processo de Seleção para o Doutorado que se inscreveram na condição de concluintes do curso de mestrado deverão apresentar a comprovação oficial de defesa da dissertação ou cópia autenticada do diploma do curso de Mestrado para poder efetuar a matrícula.

§ 3º O candidato residente no Brasil aprovado no Processo de Seleção deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§ 4º O candidato residente no exterior aprovado no Processo de Seleção poderá optar por efetivar a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada ou no semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 29. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação no processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

§ 1º Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao CoPG.

§ 2º Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

§ 3º O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pelo PPGFI, automaticamente perderá sua vaga.

§ 4º A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do aluno não pertencente ao corpo discente regular do PPGFI terá validade de cinco anos para atendimento dos Art. 35 e 39 deste Regimento caso o aluno venha a se tornar aluno regular do PPGFI.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Cada estudante regular de Mestrado ou Doutorado terá necessariamente um Orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará a elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º O estudante regular do PPGFI poderá vir a ter um co-orientador caso haja solicitação do orientador, para atender necessidades do Plano de Atividades do discente, e haja anuência do CoPG, seguindo Instrução Normativa específica para esse assunto.

§ 3º O co-orientador deverá ter o título de Doutor e poderá ser professor não pertencente ao corpo docente permanente do PPGFI, quando devidamente justificado e o tema do projeto de pesquisa do discente assim o requerer.

§ 4º O orientador poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes, devendo ser homologada pelo CoPG.

§ 5º A substituição do orientador implicará na reformulação do projeto de pesquisa e do plano de atividades e os novos projetos e planos devem ser entregues junto com o pedido de mudança de orientação.

## CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 31. O aluno poderá solicitar ao CoPG trancamento de matrícula no Curso por motivos relevantes e justificados, por prazo não superior a um semestre letivo, para o Mestrado, e dois semestres letivos, para o Doutorado.

§ 1º O pedido de trancamento só poderá ser solicitado obedecendo ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico do PPGFI para trancamento total de disciplinas.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

Art. 32. Os alunos do Mestrado ou Doutorado em Física, em caráter extraordinário, poderão solicitar, através de seus orientadores, uma prorrogação do prazo para defesa de dissertação ou tese, ultrapassando o período regulamentar previsto neste Regimento.

§ 1º Os pedidos de prorrogação não poderão ser repetidos e terão um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e de doze meses para o Doutorado.

§ 2º Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados para a coordenação do PPGFI e serão avaliados pelo CoPG seguindo Instrução Normativa específica sobre o assunto.

Art. 33. O desligamento compulsório do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nos seguintes casos:

I. o discente apresentar defesa e obtiver aprovação da dissertação ou tese com conclusão dos créditos requeridos nos cursos;

II. o discente obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E);

III. o discente for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ao Doutorado ao qual se refere o Art. 40 deste Regimento;

IV. o discente que não apresentar comprovante de Proficiência em línguas, conforme Art. 35 e 39 do presente Regimento e Instrução Normativa sobre o assunto;

V. o discente deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso;

VI. o discente apresentar a dissertação ou tese na sessão pública de defesa e ser reprovado;

VII. o discente descumprir os prazos estabelecidos para os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, Qualificação ou de Defesa de Tese ou Dissertação, e,

VIII. o discente que por qualquer motivo não tiver um orientador, de acordo com o Art. 30 deste regimento.

## CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 34. Para a obtenção do título de Mestre em Física serão exigidos:

I. aprovação no exame de proficiência em línguas

conforme Art. 35 deste Regimento;

II. conclusão de todos os créditos conforme Art. 17 deste regimento, e,

III. defesa e aprovação de uma dissertação de mestrado.

Art. 35. Os candidatos ao Mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O discente terá doze meses a partir da data de matrícula institucional para comprovar Proficiência em língua inglesa.

§ 2º Caso o aluno não comprove Proficiência em Língua Inglesa até o décimo segundo mês a partir da data de matrícula institucional, ele será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 3º Aluno que tenha obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira aplicado por outro programa de pós-graduação Stricto sensu ou por alguma instituição especializada poderá requerer equivalência com o correspondente exame aplicado pelo PPGFI, seguindo Instrução Normativa específica sobre este assunto.

§ 4º O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será regulamentado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

Art. 36. Para obtenção do grau de Mestre, é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação de Mestrado.

§ 1º A Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Física será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador.

§ 2º A Dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

§ 3º O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato e pelo orientador ao CoPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 4º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Dissertação obedecendo à padronização fixada pelo CoPG, bem como proposta de membros para a Banca Examinadora e de data prevista para a defesa.

§ 5º A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e em inglês.

§ 6º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CoPG a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 7º O CoPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 8º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 9º Nos casos em que o trabalho envolva produtos ou processos patentáveis, o orientador poderá requisitar que a defesa ocorra em sessão fechada.

§ 10. Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo CoPG a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de vinte dias antes da data prevista para a defesa.

§ 11. O CoPG regulamentará as normas para defesa da Dissertação de Mestrado através de Instrução Normativa específica.

Art. 37. O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora indicada pelo CoPG.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da dissertação.

§ 4º Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o CoPG nomeará um substituto.

§ 5º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 6º A Dissertação será considerada "Aprovada", "Aprovada Condicionadamente" ou "Não Aprovada". Para ser considerada aprovada, a dissertação deve obter aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 7º A aprovação na Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Física.

§ 8º A Aprovação Condicional é aplicável nos casos nos quais o texto da dissertação apresente problemas conceituais comprometendo a qualidade do texto científico,



mas que, apesar disso, o candidato tenha demonstrado durante a arguição que domina de forma satisfatória o seu tema de dissertação. Os motivos da aprovação condicional devem ser indicados no relatório da banca examinadora. O orientador, na qualidade de presidente da banca examinadora, deverá acompanhar as correções do texto da dissertação, que devem ser feitas dentro do prazo de trinta dias, certificando que todas as correções indicadas pela banca foram realizadas.

## CAPÍTULO X

### DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 38. Para a obtenção do título de Doutor em Física serão exigidos:

- I. aprovação no exame de Proficiência em línguas conforme Art. 39 deste Regimento;
- II. conclusão de todos os créditos conforme Art. 17 deste Regimento;
- III. aprovação no Exame de Qualificação ao Doutorado conforme Art. 40 deste Regimento;
- IV. indicador mínimo de produção científica definido em Instrução Normativa específica do Pleno do PPGFI com base na avaliação dos periódicos do Comitê de Área de Física/Astronomia da CAPES (CA), sendo pelo menos um artigo referente ao trabalho de doutorado do discente; e,
- V. defesa e aprovação de uma Tese de Doutorado conforme Art. 41 deste Regimento.

Art. 39. Os candidatos ao Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira escolhida entre língua alemã, espanhola, italiana, russa, ou francesa.

§ 1º O discente terá, respectivamente, doze e dezoito meses a partir da data de matrícula institucional para comprovar Proficiência em língua inglesa e em segunda língua estrangeira.

§ 2º O aluno aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa do PPGFI realizado há, no máximo, cinco anos, estará dispensado deste exame no Doutorado.

§ 3º O exame de proficiência será regulamentado pelo PPG através de Instrução Normativa.

§ 4º Caso o aluno não comprove Proficiência em Língua Inglesa até o décimo segundo mês a partir da data de matrícula institucional, ele será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 5º Caso o aluno não comprove Proficiência em segunda língua até o décimo oitavo mês a partir da data de matrícula institucional, ele será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 6º Aluno que tenha obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira aplicado por outro programa de pós-graduação Stricto sensu ou por alguma instituição especializada poderá requerer equivalência com o correspondente exame aplicado pelo PPGFI, seguindo Instrução Normativa específica sobre este assunto.

Art. 40. O Exame de Qualificação ao Doutorado (EQD) visa medir o nível de conhecimento e de formação geral do doutorando na área de concentração e a aprovação no EQD é pré-requisito para requerer a defesa da tese.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação ao Doutorado deverá ser regulamentado por Instrução Normativa específica aprovada pelo PPG.

Art. 41. Para obtenção do grau de Doutor em Física é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Tese de Doutorado.

§ 1º A Tese de Doutorado deverá conter resultados científicos originais, com pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico com Extrato Qualis igual ou superior a B5 no CA de Física e Astronomia da CAPES, sendo o discente o primeiro autor.

§ 2º A Tese para obtenção do grau de Doutor em Física será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador e do Co-orientador, quando for o caso.

§ 3º A Tese de Doutorado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

§ 4º O julgamento da Tese de Doutorado será requerido ao CoPG pelo candidato e pelo orientador, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 5º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Tese, obedecendo à padronização fixada pelo CoPG, bem como proposta de membros para a Banca Examinadora e de data prevista para a defesa.

§ 6º A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português e em inglês.

§ 7º O candidato poderá, caso haja parecer contrário

do seu orientador, requerer ao CoPG a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 8º O CoPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Tese.

§ 9º A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 10. Nos casos em que o trabalho envolva produtos ou processos patenteáveis, o orientador poderá requisitar que a defesa ocorra em sessão fechada.

§ 11. Um exemplar da Tese será encaminhado pelo CoPG a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de vinte dias antes da data prevista para a defesa.

§ 12. O CoPG regulamentará as normas para defesa da Tese de Doutorado através de Instrução Normativa específica.

Art. 42. O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese seja aprovada pela Banca Examinadora definida pelo CoPG, ouvindo-se as sugestões do orientador.

§ 1º A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será constituída de cinco membros, todos doutores, sendo pelo menos dois examinadores externos ao Programa e um deles necessariamente externo à UFS.

§ 2º O orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a.

§ 3º Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o CoPG nomeará um substituto.

§ 4º Serão indicados quatro membros suplentes, todos doutores, para eventuais substituições.

§ 5º Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da Tese.

§ 6º Nas defesas de Teses em que haja a participação do co-orientador, a Banca Examinadora poderá ser constituída com a participação adicional do co-orientador.

§ 7º Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 8º A tese será considerada "Aprovada", "Aprovada Condicionalmente" ou "Não Aprovada". Para ser considerada aprovada, a tese deve obter aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 9º A aprovação na tese conferirá ao aluno o grau de Doutor em Física.

§ 10. A Aprovação Condicional é aplicável nos casos nos quais o texto da tese apresente muitos problemas conceituais comprometendo qualidade do texto científico, mas que, apesar disso, o candidato tenha demonstrado durante a arguição que domina de forma satisfatória o seu tema de tese. A condição de aprovação condicional deve ser indicada no relatório da banca examinadora juntamente com parecer circunstanciado indicando os motivos da aprovação condicional e as necessárias correções no texto da tese. O orientador, na qualidade de presidente da banca examinadora, deverá acompanhar as correções do texto da tese que deve ser feita dentro do prazo de trinta dias, certificando que todas as correções indicadas pela banca foram realizadas.

## CAPÍTULO XI

### DOS DIPLOMAS

Art. 43. O diploma de Mestre ou de Doutor em Física só poderá ser requerido pelo aluno após o cumprimento de todas as exigências deste Regimento e encaminhamento de cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese ao PPGFI, atendendo às modificações eventualmente indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Transcorrido o período de trinta dias após a defesa, as solicitações de documentos feitas pelo aluno não serão atendidas pelo PPGFI, caso a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tenha sido entregue.

§ 2º O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação ou Tese a serem entregues ao PPGFI será especificado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação ou Tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º O pedido de emissão de diploma deve ser solicitado ao PPGFI no prazo máximo de cinco meses após a defesa para garantir que a solicitação seja encaminhada a COPGD dentro do prazo máximo de seis meses atendendo a legislação vigente.

§ 5º Os diplomas deverão ser emitidos com a especificação da Área de concentração da dissertação ou

tese do discente conforme Art. 2º deste Regimento.

§ 6º Para expedição do Diploma o aluno deverá entregar previamente:

- I. histórico escolar;
- II. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do programa, e,
- V. cópias dos seguintes documentos: CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reserva (para alunos do sexo masculino).

## CAPÍTULO XII

### DA SECRETARIA

Art. 44. A Secretaria do PPGFI, exercida por um Secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Física, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os documentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de inscrições nos processos seletivos;
- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do Programa;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. auxiliar a Coordenação do PPGFI e o CoPG na administração e gerenciamento do programa;
- VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação; e,
- IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

## CAPÍTULO XIII

### DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 45. O Corpo Docente do PPGFI será constituído de docentes credenciados pelo CoPG, para desempenhar as funções de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses.

Art. 46. Poderão ser credenciados no PPGFI doutores que sejam docentes universitários ou pesquisadores, que possuam atividades de pesquisa, produção científica e com formação coerente com as áreas de concentração existentes no Programa de acordo com Instrução Normativa de Credenciamento e Descredenciamento aprovada pelo Pleno do PPGFI.

Art. 47. O procedimento de credenciamento inicia-se com um requerimento do docente interessado, dirigido ao Colegiado do PPGFI, contendo plano de atividades a ser desenvolvido dentro das Áreas de Concentração do Programa, currículo vitae comprovando produção científica nos termos do Art. 46 e documento da chefia da unidade acadêmica em que o docente é lotado, concordando com o credenciamento do docente no PPGFI.

Parágrafo único: Caso o requerente não tenha vínculo funcional permanente com a Universidade Federal de Sergipe, deve-se acrescentar um documento assinado por um docente permanente com vínculo funcional efetivo, no qual este se comprometa a orientar os alunos do requerente, em caso de seu desligamento do PPGFI.

Art. 48. O descredenciamento de docentes do PPGFI poderá ocorrer de maneira voluntária, devendo o docente encaminhar uma solicitação ao PPGFI justificando o pedido de desligamento e firmando compromisso com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 49. O descredenciamento do docente poderá ocorrer por decisão do CoPG quando se verificar insuficiência na produção científica associada ao programa, insuficiência na atividade de orientação de estudantes, insuficiência nas atividades didáticas ou insuficiência nas atividades administrativas relacionadas ao programa.

Parágrafo único: A forma de aferir a insuficiência de produção científica, da atividade de orientação e da atividade didática e administrativa será definida na Instrução Normativa de Credenciamento e Descredenciamento aprovada pelo Pleno do Programa de Pós Graduação em Física devendo levar em consideração os parâmetros de avaliação dos programas



de Pós-Graduação definidos pelo comitê de Área de Física e Astronomia da CAPES.

Art. 50. Caso, no momento do descredenciamento nos termos dos Art. 48 e 49 e Instrução Normativa específica, o docente esteja orientando dissertação ou tese de aluno do PPGFI e não seja possível a substituição do orientador por outro professor, o docente permanecerá credenciado orientando o(s) aluno(s) até a conclusão do(s) trabalho(s), após o qual será efetivado o descredenciamento.

§ 1º É vedado ao docente na situação descrita no caput deste artigo iniciar novas orientações no PPGFI. § 2º O docente na situação descrita no caput deste artigo passará à categoria de colaborador.

## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. O discente matriculado no doutorado no ato da publicação deste regimento estará sujeito as seguintes disposições transitórias.

§ 1º O discente matriculado no doutorado com ingresso anterior a 2015/2 e que esteja apto à defesa, pelos critérios adotados no regimento interno aprovado na Resolução nº 56/2011/CONEPE, será dispensado do atendimento aos Artigos 38, inciso IV, e 40 deste Regimento, devendo o aluno apresentar, no prazo de trinta dias corridos contados a partir da data de publicação deste Regimento, comprovante de que estava apto para a defesa.

§ 2º O discente que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme regimento aprovado na Resolução nº 56/2011/CONEPE, terá como exigência para solicitar a defesa de Tese a apresentação de um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico classificado com Qualis igual ou superior a B5 de acordo com a classificação feita pela área de avaliação de Física e Astronomia da CAPES e o QUALIS vigente na data da submissão do artigo, comprovando que o doutorando é o primeiro autor.

§ 3º O discente que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme Regimento aprovado na Resolução nº 56/2011/CONEP, fica dispensado do atendimento ao Artigo 40 deste Regimento.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do Programa de Pós-Graduação do PPGFI, nos assuntos de sua competência seguindo o prescrito no Art. 6º deste Regimento, ou pelo Colegiado do PPGFI, nos assuntos de sua alçada descritos no Artigo 8º deste Regimento.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016

### RESOLUÇÃO Nº 59/2016/CONEPE

Estabelece normas para criação, registro e funcionamento de Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e organização na criação, registro e acompanhamento dos Grupos de Pesquisa da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a compatibilização com o Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;

CONSIDERANDO que os Grupos de Pesquisa da UFS, com a finalidade de agregar pesquisadores que atuam em temas comuns ou correlatos, necessitam de uma legislação normativa atualizada que aprimore o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o estímulo à formação de Grupos de Pesquisa no âmbito da UFS é fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe - COMPQ; CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª RENATA SILVA MANN, ao analisar o processo nº 23.333/2016-19;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada. RESOLVU:

Art. 1º Aprovar as normas para criação, registro e funcionamento de Grupos de Pesquisa, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO Nº 59/2016/CONEPE ANEXO

Art. 1º Os Grupos de Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe têm como objetivos:

I. congregar pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa afins a esse tema;  
II. desenvolver pesquisas de natureza científica, de inovação tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade acadêmica;

III. propiciar, ao estudante de graduação, a iniciação à pesquisa científica;

IV. contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares ou transdisciplinares;

V. favorecer a integração e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e,

VI. estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da UFS ou em parceria com outras instituições e sua divulgação para a sociedade.

Art. 2º Os Grupos de Pesquisa são constituídos por:

I. membros/pesquisadores permanentes;

II. membros/pesquisadores associados.

§ 1º Os membros permanentes são necessariamente pesquisadores do quadro efetivo da UFS; sendo exigida a presença de, no mínimo, um membro permanente em cada Grupo.

§ 2º Os membros associados podem ser professores aposentados, visitantes, voluntários, substitutos, bolsistas de programas de fixação de pesquisadores, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação, pesquisadores de outras Instituições e profissionais de reconhecida competência técnico-científica nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º Para registro de um grupo de pesquisa o número mínimo de membros, incluindo associados e permanentes, é de quatro.

§ 4º Os discentes só poderão ter direito a contagem de créditos para a participação em um Grupo de Pesquisa na UFS.

Art. 3º Todo grupo de pesquisa terá um Líder. O líder do grupo deverá:

I. ser pesquisador permanente da UFS;

II. possuir titulação mínima de Doutor;

III. possuir Currículo Lattes permanentemente atualizado na Plataforma do CNPq, e,

IV. estar em dia com todos os compromissos com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

Parágrafo único. Cada pesquisador só poderá ser líder de um Grupo de Pesquisa na UFS.

Art. 4º Compete ao Líder de Grupo de Pesquisa:

I. atualizar as informações do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa - DGP do CNPq e no formulário específico do módulo de Pesquisa da POSGRAP no SIGAA, pelo menos uma vez por ano ou nos períodos estipulados pela Coordenação de Pesquisa ou pelo CNPq;

II. acompanhar o envio e execução de projetos e relatórios de docentes e discentes referentes às atividades do Grupo;

III. convocar e presidir as reuniões do Grupo de Pesquisa;

IV. colaborar com a POSGRAP no desenvolvimento das políticas de pesquisa da UFS;

V. incentivar os membros do Grupo à realização de atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica, bem como sua divulgação em eventos técnico científicos, e,

VI. propor medidas e providências para estimular a produção e divulgação científica dos membros do Grupo.

Art. 5º A proposta de criação de um Grupo far-se-á por meio de um formulário eletrônico, disponibilizado no SIGAA e contendo as seguintes informações:

I. nome do Grupo, nome do Líder, do Vice-Líder, as unidades acadêmicas às quais estão vinculados, a área e subárea do conhecimento e as linhas de pesquisa e os títulos dos respectivos projetos vinculados;

II. relação dos pesquisadores permanentes e associados, com os links dos respectivos Currículos Lattes e tipo de vinculação ao Grupo;

III. termo de concordância, relativo à participação no

grupo, assinado por todos os membros;

IV. extrato de ata comprovando a aprovação da criação do Grupo de Pesquisa pela Unidade Acadêmica de lotação do Líder do Grupo;

V. justificativa para a formação do Grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica. Inclui encaminhando na proposta uma declaração sobre a não existência de grupos semelhantes na UFS ou sobre a especificidade da pesquisa do grupo;

VI. descrição de intercâmbios com pesquisadores locais ou de outras instituições, e,

VII. descrição da infraestrutura disponível: sala, laboratório(s), equipamentos de pesquisa.

Parágrafo único. Cada pesquisador permanente poderá estar cadastrado em no máximo três grupos na UFS, conforme as normas do CNPq.

Art. 6º A proposta para a criação de um Grupo de Pesquisa deve ser encaminhada à COPES/POSGRAP pelo Líder do Grupo através do Sistema SIGAA em regime de fluxo contínuo.

Art. 7º A avaliação das propostas de criação e o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa serão realizados pela Comissão de Pesquisa (COMPQ) da UFS, que estabelecerá e divulgará critérios para tal.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa serão reavaliados após três anos de sua criação. Em caso de avaliação insatisfatória, terão um prazo máximo adicional de um ano para se enquadrar nos critérios de avaliação.

§ 2º O Grupo de Pesquisa que não for aprovado dentro dos prazos estabelecidos será desativado.

§ 3º A COPES/POSGRAP fará a notificação à unidade de lotação do Líder do Grupo e ao CNPq nos casos de Grupos de Pesquisa desativados.

Art. 8º Com base no parecer da COMPQ sobre a criação do Grupo, a POSGRAP autorizará o cadastro do líder, possibilitando seu acesso ao Diretório dos Grupos no CNPQ.

Parágrafo único. O líder do grupo deverá encaminhar à COPES a comprovação do envio eletrônico da proposta ao CNPq, para que esta proceda a certificação do grupo.

Art. 9º A data de atualização dos Grupos de Pesquisas, para efeito de editais, deverá fazer parte do calendário da COPES/POSGRAP.

Art. 10. Os Grupos existentes terão no máximo cento e oitenta dias, contados a partir da disponibilização do formulário eletrônico, para se recadastrarem adequando-se às novas exigências.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela COPES, pela COMPQ ou pelo CONEPE, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2016

## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2174.002/2017-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe-UFS e o Município de Nossa Senhora do Socorro. Objeto: Oferecer Campos de estágios curriculares não obrigatórios supervisionados, prática clínica, pesquisas, ensino, extensão e projetos afins, por meio de ações conjuntamente articuladas.

Vigência: 14/02/2017 a 13/02/2022. Assinaram: o Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, pela UFS e o Exmº prefeito Inaldo Luis da Silva, pelo Município de Nossa Senhora do Socorro.

## ÍNDICE REMISSIVO

<b>G</b>	
<b>GABINETE DO REITOR</b>	1
<b>PP</b>	
<b>PROPLAN</b>	4
<b>CE</b>	
<b>CONEPE</b>	4
<b>E</b>	
<b>EXTRATOS</b>	9